



25 ABR. 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Recebido

Altera a Lei Complementar n.º 1.755/2017 (Código Tributário Municipal) do Título IV – As Taxas Capítulo I – Taxas de Poder de Polícia Seção I – Taxa de localização de estabelecimento e funcionamento de atividades Subseção I – Do Fato Gerador e Lançamento

001

Art. 1º - Retira-se o Grupo F, o qual se refere ao Micro Empreendedor Individual, do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 1755/2017.

ANEXO VI

Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

Grupo	Atividades Autônomas - Pessoa Física	Qtd. VRMs Anual
A	Médicos, Dentistas, Odontólogos, Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Contadores e Fisioterapeutas	28
A-1	Demais profissionais com nível superior	22,75
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Fonoaudiólogo, Químico, Nutricionista, Psicólogo, Farmacêutico, Consultoria e Assessoria Empresarial	17,50
B-1	Demais profissionais com nível médio	12,25
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Professor, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Enfermeiro, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Eletricista, Mecânico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Táxis, Agenciador de Propagandas, Técnico Agropecuário, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Freteiro, Tele-mensagem	5,25
D	Pedreiro, Carpinteiro, Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Pintor, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Massagista, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira, Carcereiro, Barqueiro, Barbeiro, Cabeleireiro, Manicuro e Salão de Beleza	3,50
E	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	5,25
F	Sociedades de Profissionais - Sociedades Civil e Sociedades Simples	22,75

Grupo	Atividades - Pessoas Jurídicas	Qtd. VRMs Anual
G	Instituições Bancárias	1050
H	Caixas Eletrônicas de instituições bancárias localizados fora da sua agência	12,25
I	Ponto de Referência	17,50
J	Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços	10,50 VRM 21,00 VRM 31,50 VRM 52,50 VRM 87,50 VRM 157,50 VRM VRM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



	De 500,01 à 700 m ²	227,50
	De 700,01 à 1000 m ²	VRM
	De 1000,01 à 1500 m ²	262,50
	De 1500,01 à 3000 m ²	VRM
	De 3000,01 à 5000 m ²	297,50
	De 5000,01 à 10000 m ²	VRM
	Acima de 10000 m ²	525,00VRM
		945,00
		VRM
		1400,00
		VRM

Obs.: A) As instituições bancárias deverão pagar a taxa de fiscalização e vistoria sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

Art 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 13 dias
do mês de Abril 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



"Mais trabalho, novas realizações"
ADM 2021-2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/___

REGIME: URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

003

Prezado Senhor Presidente,
Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Apraz-nos cumprimenta-lo, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei Complementar, o qual tem por escopo retirar o Grupo F, o qual se refere ao Micro Empreendedor Individual do Anexo VI da Lei Complementar nº 1755/2017.

A presente alteração se faz necessária tendo em vista que o Município de Victor Graeff busca incessantemente o desenvolvimento e o incentivo a implantação de novas empresas que venham gerar renda de prestação de serviços, melhorando assim a arrecadação e dessa forma criando mais oportunidades de emprego e geração de renda.

Ainda assim e não menos importante, o Município para estar dentro da legislação federal, conforme a Resolução CGSIM nº 59 de 12 de Agosto de 2020, art. 7º onde costa que é vedado a cobrança de Alvara Anual dos MEI (Microempresários Individuais), desta forma propõe a extinção do Grupo F do Anexo VI.

Segue abaixo texto extraído da Resolução do CGSIM nº 59:

Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019.

...

"Art. 7º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos



demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 13 dias de Abril de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal